

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020.

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se a seguinte redação ao §6º do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020:

“Art.

8º .....

.....

§6º O disposto nos incisos I e IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares:

I – Da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, das áreas de saúde, educação e segurança pública; e

II – das Forças Armadas”.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende incluir os profissionais da área da educação nas ressalvas trazidas pelo §6º do art. 8º do PLP 39, de 2020, para permitir a recomposição salarial, aumentos e contagem de tempo de serviço para essas carreiras.

Em busca de justiça e de isonomia, propomos, também, a inclusão dos servidores da União das áreas da saúde, educação e segurança pública no rol das exceções à regra do caput do art. 8º.



A emenda tem o objetivo de reconhecer a importância desses profissionais, fundamentais para o futuro de nosso país, e resguardar direitos tão duramente conquistados.

Propõe, ainda, a supressão do termo “*desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19*” a fim de evitar possíveis distinções entre os servidores que atuam nessas áreas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2020.

**Deputado Eduardo Braide**  
Podemos/MA





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Braide )

Dê-se a seguinte redação ao §5º  
e se insira o seguinte inciso III ao §6º,  
ambos do art. 8º do Projeto de Lei  
Complementar nº 39, de 2020:

Assinaram eletronicamente o documento CD202467714700, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Braide (PODE/MA)
- 2 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)